

# CARTA CONVITE Nº 03/2018

## 1 - Das Condições Gerais e do Suporte Legal

A **Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí**, doravante **ARES-PCJ**, com recursos provenientes da sua rubrica de custeio administrativo, pretende contratar empresa para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para o gerenciamento e acompanhamento técnico da prestação dos serviços públicos de saneamento básico relativos à limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos.

Em face ao exposto, a ARES-PCJ convida Vossa Senhoria para participar da presente licitação na modalidade **CARTA CONVITE**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de **Execução Indireta**, através de **Empreitada por preço global**, subordinando-se às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, especialmente pelo seu art. 22, III e respectivo parágrafo 3º, e aos preceitos da Lei federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), no tocante à celebração, a critério do Presidente da ARES-PCJ, de Acordo de Leniência com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática de atos descritos na Lei, nos termos dos artigos 5º, IV; 16 e 17, e pelas condições desta **Carta Convite**.

Também são partes integrantes desta **Carta Convite**, em forma de anexos, a saber: **Anexo I - Termo de Referência; Anexo II - Planilha de Proposta Comercial; Anexo III - Declaração de não enquadramento nas vedações da Lei Complementar nº 123/2006 e IV - Minuta de Contrato**.

Cada proponente interessado em participar deste certame deverá encaminhar 2 (dois) envelopes (**Envelope A - Documentos de Habilitação e Envelope B - Proposta Comercial**), que deverão ser entregues na sede da ARES-PCJ, localizada na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 633, Jardim Santana, **até as 9h do dia 16 de outubro de 2018**, ocorrendo a **abertura às 9h30min do mesmo dia**.

## 2 - Do Objeto

2.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços especializados de engenharia para realizar inspeções, vistorias e gerenciamento para o acompanhamento técnico das quantidades, frequências, regularidade e a qualidade dos serviços públicos prestados de saneamento ambiental à população, especificamente das atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos (RSU) em Piracicaba-SP, observadas as diretrizes descritas no ponto "2 - OBJETO" do Termo de Referência (Anexo I).

### 2.1.2 - Das atividades a serem desenvolvidas:

2.1.2.1. As atividades a serem desenvolvidas englobam tarefas de escritório e de campo, e devem ser observadas no ponto "4 - ATIVIDADES" do Termo de Referência (Anexo I).

### 2.1.3. Da metodologia utilizada e dos produtos usados na execução das atividades:

a). A metodologia e os produtos a serem entregues devem seguir fielmente a descrição

constante no ponto “5 – METODOLOGIA” do Termo de Referência (Anexo I).

#### 2.1.4. Da equipe de profissionais:

2.1.4.1.A equipe de profissionais da empresa contratada deverá ser composta de, no mínimo: 01 (um) Engenheiro Sênior, 01 (um) Engenheiro Ambiental Junior; 01 (um) Estagiário em nível superior; e 01 (uma) Secretária, observadas as diretrizes descritas no ponto “6 – EQUIPE DE PROFISSIONAIS” do Termo de Referência (Anexo I).

#### 2.1.5. Da relação de produtos:

2.1.5.1. A CONTRATADA deverá encaminhar, mensalmente, Relatórios de Acompanhamento contendo a descrição das atividades e ações desenvolvidas e executadas no período para registro e pagamento dos serviços executados relativos ao objeto, além disso, o mesmo deve conter as informações descritas no ponto “10 – RELAÇÃO DE PRODUTOS” do Termo de Referência (Anexo I).

### **3 - Da Execução, prazo e formas de pagamento**

3.1. Os serviços, objeto da presente licitação, serão de **Execução Indireta** e sob o regime de **Empreitada por Preço Global**, e serão realizados através de Ordem de Serviço emitida pela **Agência Reguladora ARES-PCJ**.

3.1.1. A CONTRATADA deve ter ciência de que os serviços a serem contratados necessitam também ser prestados de forma ininterrupta, sob pena de prejuízo ao interesse público face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, atrelado a serviço essencial e de fruição obrigatória que são os resíduos sólidos urbanos.

3.2. O prazo de execução das atividades do objeto contratual será de 12 (doze) meses a partir da emissão da Ordem de Serviço, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo admitidas prorrogações de prazo por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme legislação (art. 57, inciso II, Lei federal nº 8.666/1993), por tratar-se de serviços contínuos, desde que justificadas e autorizadas pela Diretoria Geral da ARES-PCJ.

3.2.1. Todas as atividades e ações deverão ser finalizadas anualmente, ou seja, quando decorridos 12 (doze) meses do Contrato, quando a Agência Reguladora PCJ poderá optar pela renovação do Contrato por mais 12 (doze) meses ou rescindi-lo e, assim, sucessivamente até o encerramento final do Contrato após 60 (sessenta) meses, se não houver nenhuma rescisão anual neste íterim.

3.3. A Contratante efetuará o pagamento à **CONTRATADA** pelos serviços executados relativos ao objeto contratado, em 12 (doze) parcelas mensais de iguais valores, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de aprovação do Relatório Mensal de Acompanhamento.

3.3.1. Após aprovação dos relatórios, os pagamentos das parcelas mensais serão liberados à **CONTRATADA** mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e dos comprovantes dos recolhimentos dos encargos referentes às atividades objeto deste Termo de Referência.

3.3.2. O valor do contrato não sofrerá nenhum reajuste durante o prazo de 12 (doze) meses, tendo em vista o dispositivo da Lei federal n. 9.069/95.

#### **4 - Das Informações Gerais sobre os Serviços**

4.1. A ARESPCJ, entidade contratante do objeto da Carta Convite, designará funcionário da Diretoria Técnico-Operacional para a fiscalização dos trabalhos, na fase de execução do Contrato, devendo atestar a qualidade dos serviços decorrentes da contratação, inclusive para efeito de pagamento pelo seu fornecimento.

#### **5 - Das Condições para Participação**

5.1. A presente licitação autoriza a participação na forma de pessoa física ou pessoa jurídica, sendo vedado o ingresso de empresas na forma de consórcio. Cada empresa ou pessoa física licitante deve apresentar proposta isoladamente;

5.2. Em se tratando de pessoa jurídica a Empresa designará o profissional que irá acompanhar a execução das atividades e devidamente habilitado para entendimentos que se fizerem necessários, tanto na fase de seleção, como, caso vencedora, de assinatura do Contrato e para a fiscalização e o acompanhamento dos trabalhos;

5.3. A comprovação da situação de Diretor ou representante responsável deverá ser feita através de Contrato Social ou de Carta-Credencial, conforme o caso, e deverão ser apresentadas na sessão de abertura **fora dos envelopes**.

5.4. Somente poderá haver subcontratação dos serviços mediante expressa autorização da ARES-PCJ.

#### **6 - Da Apresentação da Documentação e das Propostas**

Os Proponentes interessados em participar deste certame deverão encaminhar 2 (dois) envelopes lacrados (**Envelope A - Documentos de Habilitação e Envelope B - Proposta Comercial**), devidamente identificados, que deverão ser entregues na sede do ARES-PCJ, localizada em Americana - SP, na Avenida Paulista, nº 633, Jardim Santana, **até as 9h do dia 16 de outubro de 2018**. O encaminhamento dos envelopes "A" e "B" pelos proponentes implica na plena aceitação dos termos e condições estabelecidos nesta Carta Convite, e deverão observar as seguintes instruções:

##### **6.1 - Envelope A - Documentos de Habilitação**

6.1.1. O envelope contendo os documentos de habilitação deverá ser endereçado à **ARES-PCJ** contendo, na parte externa, a seguinte identificação: **Carta Convite nº 03/2018 - Envelope A - Documentos de Habilitação**, e na parte interna cópias dos seguintes documentos:

a) Contrato Social ou Estatuto, em vigor, devidamente registrado;

b) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), o qual poderá ser obtido através da internet no site da Receita Federal e deverá ser apresentada com a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias anteriores da data da abertura do envelope "A";

c) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao

domicílio ou sede do licitante, devendo ser pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Regularidade com a Seguridade Social (INSS) - Certidão Negativa de débitos Relativos ao Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (conjunta - INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

e) Regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, sede da empresa, demonstrando a situação de cumprimento dos encargos instituídos por Lei

f) Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) Regularidade com a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos - CND Trabalhista;

h) Comprovação de qualificação dos membros da equipe técnica, nos termos exigidos no Termo de Referência (formação acadêmica, tempo de experiência e vínculo com a empresa);

i) Declaração da Licitante que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho na observância das vedações estabelecidas no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, ou seja, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, sob as penas do artigo 299 do Código Penal.

j) Certificado de Apenados, nos termos do site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP ([www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm](http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm)), com data não superior a 30 (trinta) dias, com o objetivo de informar a existência ou a inexistência de registro de apenamentos, comprovando a regularidade da pessoa jurídica no exato momento da pesquisa nos registros informatizados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.1.2. Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido, para quaisquer dos documentos requeridos neste item.

6.1.3. Os documentos poderão ser apresentados em cópias autenticadas, ou ainda cópias a serem autenticadas por funcionário da **Agência Reguladora ARES-PCJ**, mediante comparação aos originais, os quais após análise serão devolvidos à Licitante.

## **6.2 - Envelope B - Proposta Comercial**

6.2.1. O envelope da proposta comercial deverá ser endereçado à **Agência Reguladora ARES-PCJ** contendo na parte externa a seguinte identificação: **Carta Convite n.º 03/2018 - Envelope B -Proposta Comercial**; e em sua parte interna deverá conter a Proposta Comercial em 01 (uma) via, conforme modelo constante no Anexo II, considerando que:

a) Os valores apresentados na Proposta Comercial devem se referir à data de apresentação da proposta e sua validade não poderá ser inferior a 180 dias, contados da

data de entrega da Proposta;

b) A Proposta Comercial deverá conter a **Planilha de Proposta Comercial (Anexo II)** com o preço global pelo serviço a ser prestado. O preço total da Proposta deve ser apresentado em algarismos e por extenso, o qual será utilizado para efeito de comparação com os proponentes, e se constituirá no preço do contrato;

c) Os licitantes deverão observar que, por se tratar de Carta Convite, o valor total da proposta não deverá ultrapassar os limites legais estabelecidos para esta modalidade.

## **7 - Dos Procedimentos de Recebimento e Abertura dos Envelopes.**

a) Os 2 (dois) envelopes (**Envelope A - Documentos de Habilitação e B -Proposta Comercial**), deverão ser entregues na sede da ARES-PCJ, localizada em Americana - SP, na Avenida Paulista, nº 633, Jardim Santana, até o horário citado no item 6;

b) Expirados os prazos limites de recebimento dos Envelopes, nenhum outro será recebido pela ARESPCJ, não cabendo às empresas Proponentes/Licitantes, qualquer direito de reclamação;

c) Os envelopes serão abertos em sessão pública na Sala de Reuniões da ARESPCJ, podendo as Empresas licitantes indicar representantes para acompanhar os trabalhos de abertura dos envelopes;

d) Inicialmente será feita pela Comissão de Licitações a abertura dos Envelopes A, caso haja impugnação ou recurso somente procederá a abertura dos Envelopes B havendo desistência de apresentação de recursos;

e) Não havendo desistência de interposição de recursos, observar-se-á o prazo legal e será agendada data oportuna para abertura dos Envelopes B - Proposta Comercial;

f) Os Envelopes B - Proposta Comercial, das Empresas Proponentes, que não tenham sido habilitadas, não serão abertos e serão devolvidos devidamente lacrados não sendo consideradas as Propostas Comerciais neles contidos;

g) Nas sessões públicas, os representantes credenciados pelas Empresas Licitantes serão convidados a rubricar os documentos recebidos, bem como a assinar as atas das sessões.

## **8 - Da Habilitação das Empresas Proponentes/Licitantes**

8.1 - Os Documentos de Habilitação serão examinados, observando-se:

a) Não serão habilitados aqueles licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos solicitados, ou o fizerem de maneira incompleta ou incorreta;

b) A Comissão de Licitações poderá, a qualquer tempo, solicitar às empresas Licitantes esclarecimentos ou comprovação dos documentos que foram apresentados destinados a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, para o que fixará prazos;

c) Quando todas as Licitantes forem inabilitadas, a ARESPCJ poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação escoimada das causas referidas anteriormente.

## **9 - Do Julgamento das Propostas Comerciais**

9.1. Por ser este certame na modalidade de **Convite**, do tipo **Menor Preço Global**, sendo declarada vencedora da presente licitação a Empresa que apresentar a proposta de acordo com todas as especificações e condições desta Carta Convite;

9.2. Cada Licitante só poderá apresentar uma única Proposta. Verificando-se que qualquer Licitante, por intermédio de interposta pessoa, física ou jurídica, apresentou mais de uma Proposta, será feita exclusão de todas essas Propostas, sujeitando-se, ainda, a Licitante, às sanções cabíveis;

9.3. Ocorrendo discrepância entre valor numérico e por extenso prevalecerão os valores por extenso.

## **10 - Da Carta Credencial**

10.1 - A Empresa Licitante deverá apresentar, em impresso próprio e em separado dos Envelopes A e B, a indicação de seu preposto para representá-la durante os trabalhos de abertura dos mesmos, dando a ele poderes, inclusive, da desistência de interposição de recursos. No caso do representante for Diretor da Empresa, poderá comprovar seus poderes pelo Contrato Social ou Estatutos Sociais.

## **11 - Da Adjudicação e Homologação**

11.1. A Comissão de Julgamento adjudicará o objeto desta Carta Convite à Empresa vencedora do certame, e submeterá o resultado para homologação pelo Presidente da ARES-PCJ e comunicará o resultado desse certame a todas Empresas Licitantes;

11.2. Na eventualidade dos serviços não virem a ser contratados por desinteresse da Licitante ou pelo não comparecimento para assinatura do contrato, a ARES-PCJ poderá adjudicar os serviços à empresa classificada a seguir, conforme disposições da Carta Convite, observadas as mesmas condições ofertadas pela Licitante vencedora;

11.3. Se houver mais de uma recusa poder-se-á adotar procedimento idêntico para demais classificadas.

## **12 - Dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006**

12.1 - Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar no Envelope A - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os seguintes documentos:

a) declaração de que não está incurso em nenhuma das vedações do art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006, (Anexo III);

b) certidão expedida no presente exercício pelo Órgão competente: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada, atestando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo

3º da Lei Complementar 123/2006.

12.2. A identificação das microempresas ou empresas de pequeno porte na sessão pública da Carta Convite deverá ocorrer após a abertura do Envelope A – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, de modo a garantir o tratamento diferenciado previsto na referida Lei Complementar.

12.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço (art. 44, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006).

12.3.1. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 45º, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006);

12.3.2. A preferência de que trata este item será concedida da seguinte forma:

a) ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

b) na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no item serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

12.3.3. Não se aplica o sorteio quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes;

12.3.4. Após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão;

12.3.5. Para o julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço global, observados os requisitos e as especificações definidas neste edital, sendo aceito somente duas casas decimais, com o valor unitário exato.

### **13 - Dos Recursos Administrativos**

13.1. No caso de alguma Empresa Licitante não concordar com a decisão da Comissão de Licitações da ARES-PCJ, cabe a interposição de recurso administrativo, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93;

13.2. O recurso será dirigido ao Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ e protocolado na sede da ARES-PCJ, localizada na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida

Paulista, nº 633, Jardim Santana, Americana/SP, CEP. 13.478-580.

#### **14 - Dos Prazos e Condições para Assinatura do Contrato**

14.1. A Empresa Licitante, vencedora deste certame, à qual for adjudicado o contrato para a execução dos serviços, objeto desta Carta Convite, será notificada para comparecer à sede da ARES-PCJ para a assinatura no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da comunicação, a ser lavrado na cidade de Americana - SP.

14.2. A Empresas ou pessoa física vencedora firmará contrato conforme minuta anexa.

#### **15 - Das Sanções para o Caso de Inadimplemento.**

15.1. A recusa ou o não comparecimento dos representantes da proponente vencedora desta licitação em formalizar e/ou assinar o contrato para a execução dos serviços, objeto desta Carta Convite, dentro do prazo fixado na notificação ou a prática de qualquer ato, que inviabilize a contratação, implicará na desclassificação das Empresas Licitantes, podendo ficar as mesmas impedidas de participar de futuras licitações pelo prazo que a ARES-PCJ julgar cabível, dentro dos limites estabelecidos pela lei e aplicando-se, como multa, o percentual de até 10% (dez por cento) do valor da Proposta apresentada, em respeito aos ditames da Lei nº 8.666/1993.

#### **16 - Considerações Finais**

16.1 - As dúvidas, controvérsias ou questões oriundas da presente Carta Convite deverão ser encaminhadas à sede da ARES-PCJ e serão dirimidas pela Comissão de Licitações.

Americana, 02 de outubro de 2018.

**JAIME CESAR DA CRUZ**  
**Presidente da ARES-PCJ**

De acordo com os termos do edital:

**Gabriel Silva Aranjues**

Assessoria Jurídica - OAB/SP n.º 376.632



## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO RELATIVOS À LIMPEZA URBANA E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM APOIO À REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DESSES SERVIÇOS PELA ARES-PCJ.**

#### **1 - DEFINIÇÃO DA CONTRATANTE**

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Agência Reguladora PCJ ou ARES-PCJ) é consórcio público, constituído na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público interno, de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, dotada de independência decisória e de autonomia financeira, administrativa e orçamentária.

A ARES-PCJ tem por objetivo regular e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, mediante a gestão associada de serviços públicos nos municípios associados.

Compete à ARES-PCJ verificar e acompanhar o cumprimento dos planos municipais de saneamento básico; fixar, reajustar e revisar os valores das taxas, tarifas dos serviços públicos de saneamento básico; homologar, regular e fiscalizar os contratos de prestação de serviços públicos de saneamento básico; estabelecer padrões e normas, dentre outros.

Igualmente, cabe à ARES-PCJ desenvolver atividades e ações de interesse da gestão dos serviços públicos de saneamento básico em apoio, extraordinariamente e se necessário, ao seu critério, aos municípios associados e seus respectivos prestadores desses serviços e/ou aos titulares, por meio de assessoria técnica, administrativa, contábil e jurídica.

#### **2 - OBJETIVO**

O objetivo deste Termo de Referência é fornecer diretrizes para a contratação de serviços especializados de engenharia para realizar inspeções, vistorias e gerenciamento para o acompanhamento técnico das quantidades, frequências, regularidade e a qualidade dos serviços públicos prestados de saneamento ambiental à população, especificamente das atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos (RSU) no Município de Piracicaba.

Esses serviços especializados de engenharia visam o apoio às atividades de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos naquilo que compete à Agência Reguladora PCJ, de acordo com a Lei federal nº 11.445/2007 e o Decreto federal nº 7.217/2010; a Lei federal nº 12.305/2010 e o Decreto federal nº 7.404/2010; o Protocolo de Intenções da ARES-PCJ; o Contrato da Parceria Público Privada (PPP) de Resíduos Sólidos do Município de Piracicaba, ressalvadas as citadas competências da Agência Reguladora PCJ (ARES- PCJ).

### 3 - JUSTIFICATIVA

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (ARES-PCJ) é associação pública, constituída na forma jurídica de consórcio público de direito público em conformidade à Lei federal nº 11.107, de 06/04/2005, para atendimento à Lei federal nº 11.445, de 05/01/2007.

Dentre suas competências estão o exercício das atividades de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico nos municípios associados, além de inspeção, verificação e acompanhamento do cumprimento das cláusulas dos contratos de prestação de serviços públicos de saneamento básico estabelecidos direta ou indiretamente aos usuários (população), e também quanto ao cumprimento das especificações e metas de investimentos contidas nos planos municipais de saneamento básico.

De igual modo, faz-se necessária esta contratação para não comprometer as atividades em desenvolvimento pela atual equipe da ARES-PCJ, cujo quadro do corpo técnico encontra-se sobrecarregado com as demandas da regulação e fiscalização relativas aos serviços prestados de abastecimento de água e de esgotamento sanitários de 55 municípios associados.

A qualidade da prestação dos serviços de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento e de outras demandas da Agência Reguladora PCJ estão diretamente relacionadas ao número de municípios associados e a interveniência em contratos, em expansão, ensejando assim que a contratação de terceiros é o meio assertivo e perene para o apoio aos serviços da ARES-PCJ, conforme o objeto deste Termo de Referência.

Em 01/08/2012, a Prefeitura Municipal de Piracicaba firmou Contrato de Parceria Público-Privada (Contrato de PPP) com a empresa Piracicaba Ambiental S/A, na modalidade de concessão administrativa, para execução de serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, execução de obras de recuperação, extinção e monitoramento do Aterro Sanitário do Pau Queimado e das obras de implantação da Central de Tratamento de Resíduos (CTR) e novo Aterro Sanitário de Rejeitos - Palmeiras no Município de Piracicaba.

E, através da Lei nº 7.371/2012, o Município de Piracicaba ratificou o Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, e delegou as competências para o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento.

Assim, além de receber as competências para regular e fiscalizar a prestação dos serviços de saneamento em Piracicaba, a ARES-PCJ, aqui qualificada como **CONTRATANTE**, é também anuente e interveniente desse Contrato de PPP, que tem vigência de 20 (vinte) anos.

Dessa forma, a interveniência e anuência da **CONTRATANTE** no Contrato de PPP também gera uma obrigação de regular e fiscalizar a prestação desses serviços de saneamento de forma continuada, não podendo ser interrompido, sob risco de não se garantir a qualidade dos serviços prestados, respeito e cumprimento das legislações ambientais, principalmente quanto às questões da coleta e destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

A **CONTRATADA** deve ter ciência de que os serviços a serem contratados, objeto deste Termo de Referência, necessitam também ser prestados de forma ininterrupta, sob pena de prejuízo ao interesse público face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, atrelado a serviço essencial e de fruição obrigatória que são os resíduos sólidos urbanos.

O contrato para a prestação dos serviços previstos nesse Termo de Referência terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Conforme o Art. 57, Inc. II, da Lei federal nº 8.666, de 21/07/1993, à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Os serviços detêm a essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente para manter o funcionamento das atividades finalísticas da ARES-PCJ, de modo que sua interrupção irá comprometer a prestação de um serviço público e do cumprimento da missão institucional desta Agência Reguladora. Eventual paralisação da atividade **CONTRATADA** implica em prejuízos ao exercício das atividades da administração da **CONTRATANTE** e para a população do Município de Piracicaba.

Assim, justifica-se a necessária contratação de serviços técnicos de engenharia para realizar inspeções, vistorias técnicas, gerenciamento e acompanhamento técnico da prestação dos serviços públicos de resíduos sólidos, em todos locais, equipamentos, veículos, partes integrantes do Contrato da PPP de Resíduos Sólidos de Piracicaba, em apoio às atividades de regulação e fiscalização desses serviços pela Agência Reguladora PCJ de forma continuada.

#### **4 – ATIVIDADES**

A **CONTRATADA** deverá desenvolver e executar atividades e ações voltadas ao gerenciamento e acompanhamento técnico da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município de Piracicaba, Piracicaba, em apoio às atividades de regulação e fiscalização desses serviços pela Agência Reguladora PCJ.

A **CONTRATADA** também desenvolverá atividades de consultoria e assessoria técnica relacionadas com a regulação e fiscalização dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos através de análises, elaboração de propostas de normatizações e diretrizes.

A **CONTRATADA** deverá analisar os procedimentos, planos de trabalho específicos relativos à coleta comum, coleta seletiva, coleta de cata-cacarecos, limpeza e varrição de vias e logradouros públicos, varejões e terminais de ônibus municipais, instalação e manutenção de papeleiras e contêineres em vias e logradouros públicos, projetos e execução de atividades delegadas e/ou adotadas pela signatária Piracicaba Ambiental S/A, fornecendo relatórios periódicos e suporte técnico à ARES-PCJ para que sejam cumpridos os objetivos da Parceria Público Privada, conforme os dispositivos do contrato em vigor e demais documentos pertinentes ao objeto.

As atividades de escritório e de campo a serem desenvolvidas pelos profissionais designados pela **CONTRATADA** serão iniciadas imediatamente após a emissão da respectiva Ordem de Serviço.

Todos os atendimentos da **CONTRATADA** para este objeto, conforme o Item 4 deste texto e outros que se fizerem atinentes, serão realizados somente sob a autorização da Agência Reguladora PCJ, bem como todos os relatórios e planilhas gerados serão encaminhados exclusivamente à contratante em regime de confidencialidade, que direcionará sua distribuição às partes a seu critério, conforme pertinência.

#### **4.1 – Atividades de Escritório**

Para atividades de escritório, a **CONTRATADA** deverá:

I – Apresentar proposta de Plano de Trabalho contendo o descritivo das atividades e ações previstas, cronograma físico de execução das atividades básicas de inspeções e visitas técnicas de campo e do desenvolvimento dos correspondentes relatórios ao longo de cada mês e o seu fechamento no escritório, bem como incluir no Plano de Trabalho os nomes de cada profissional da equipe envolvida, especificando as responsabilidades atribuídas a cada um;

II – Desenvolver atividades administrativas e burocráticas no escritório da **CONTRATADA**, cujas ações são relativas ao objeto deste contrato em questão, tais como:

- Elaboração de Relatórios de Acompanhamento, como instrumento de prestação de contas dos serviços prestados pela **CONTRATADA** à Agência Reguladora PCJ, em regime de constância periódica, com conteúdo sintetizado das ações realizadas, informações sobre o andamento dos serviços em relação ao cumprimento do cronograma físico-financeiro, resultados e conclusões das inspeções de campo, gerenciamento de todas as atividades de limpeza pública, propondo correções para as não conformidades encontradas em referência às cláusulas executivas do Contrato da PPP de Resíduos Sólidos de Piracicaba, das Normas Técnicas ABNT, Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, Resoluções da ARES-PCJ específicas de Resíduos Sólidos e também informações sobre acompanhamento técnico do cronograma da Recuperação, Extinção e Monitoramento do Aterro do Pau Queimado, bem como sobre a implantação e operação da Central de Tratamento de Resíduos – CTR Palmeiras e Aterro Sanitário de Rejeitos Palmeiras, objeto deste Termo de Referência.

Os Relatórios Acompanhamento deverão conter, no mínimo, informações sobre:

- a) Os procedimentos referentes às atividades de vistoria técnica de campo realizada dentro do período de cada relatório, com datas e locais visitados e vistoriados;
- b) Os procedimentos e conformidades referentes aos serviços de coleta, transporte e disposição final dos resíduos sólidos domésticos, por parte do ente fiscalizado;
- c) Os procedimentos e conformidades referentes aos serviços de limpeza e varrição urbana de logradouros públicos, por parte do ente fiscalizado;
- d) Os procedimentos e conformidades referentes às práticas adotadas para a triagem dos resíduos e sua pertinência, em relação aos impositivos dos órgãos licenciadores, por parte do ente fiscalizado;

e) Os procedimentos e conformidades referentes aos serviços de manejo, transporte, destinação e tratamento de efluentes percolados gerados no Aterro do Pau Queimado e na CTR - Central de Tratamento de Resíduos Palmeiras, por parte do ente fiscalizado;

f) Os procedimentos e conformidades referentes ao cumprimento dos dispositivos e implantações de obras previstos na Licença de Operação 21008070, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, em 10/09/2018, e demais licenças, por parte do ente fiscalizado;

g) Acompanhamento e suporte técnico da **CONTRATADA** em reuniões e audiências junto à CETESB, Ministério Público, Secretarias de Governo, Prefeitura Municipal de Piracicaba, Piracicaba Ambiental, dentre outros órgãos, sempre que necessário e a pedido da ARES-PCJ;

h) Emissão de pareceres diversos sobre solicitações de aditamentos ao Contrato, resultados das análises de projetos e outros documentos pertinentes dentro das atribuições impostas por este Termo de Referência, como forma de suporte técnico à tomada de decisões pela Contratante ARES-PCJ naquilo que se refere ao objeto do contrato firmado entre as partes.

i) Considerações e conclusões da **CONTRATADA** decorrentes das atividades previstas, objeto deste Termo de Referência.

III – Verificar e acompanhar o cumprimento do objeto no contexto do Plano de Saneamento Básico do Município, do Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos e do Contrato de Parceria Público-Privada (PPP) de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos urbanos em vigor, ressaltando-se que se trata exclusivamente de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos (RSU), por definição em Norma e conforme Anexo II do Contrato da PPP de Resíduos Sólidos Urbanos de Piracicaba, excetuando-se o gerenciamento dos resíduos sólidos da saúde, da construção civil, capinação, dentre outros, que possuem apenas uma interface com os resíduos sólidos domésticos e de varrição no Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos, porém não compete à Agência Reguladora PCJ a sua regulação e fiscalização.

IV – Acompanhar o andamento das obras e sua pertinência com o Cronograma Físico-Financeiro, conforme estabelecido no Contrato de PPP, ressaltando-se também que a responsabilidade ambiental, segurança e estabilidade das construções e a fiscalização das obras e estruturas do saneamento são de responsabilidade exclusiva da Prefeitura Municipal de Piracicaba, que detém a posse dos logradouros públicos e é a gestora do Contrato da Parceria Pública Privada de Resíduos Sólidos do Município;

V – Participar de reuniões de assuntos relacionadas às atividades de prestação dos serviços de resíduos sólidos por parte da signatária do Contrato de PPP, objeto do presente Termo de Referência, quando convocada ou delegada pela Agência Reguladora PCJ.

#### **4.2 – Atividades de Campo**

Para atividades de campo, a equipe da **CONTRATADA** deverá:

I – Realizar inspeções a todos os locais da área abrangida pela prestação de serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos domésticos urbanos no Município de Piracicaba, em apoio à ARES-PCJ na regulação e fiscalização desses serviços;

II – Realizar inspeções diárias a todos os locais urbanos e rurais (setores, bairros, varejões, praças, feiras livres, terminais de ônibus urbanos) relacionados à prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Município de Piracicaba, conforme proposta do Plano de Trabalho da **CONTRATADA** e previamente aprovado, em apoio à ARES-PCJ na fiscalização da execução destas atividades;

III – Realizar visitas técnicas periódicas e acompanhar:

- A coleta, transporte dos resíduos sólidos urbanos domésticos e de varrição;
- O transporte de percolados gerados no Aterro do Pau Queimado e da CTR - Central de Tratamento de Resíduos Palmeiras;
- As instalações da CTR - Central de Tratamento de Resíduos Palmeiras e do Aterro Sanitário de Rejeitos Palmeiras quando em funcionamento, desde a coleta até o destino final nas ETEs Capim Fino e Bela Vista;
- O acompanhamento do cumprimento das datas do cronograma físico-financeiro estipulado para a finalização de etapa prevista no referido Contrato de PPP de resíduos sólidos, em subsídio de informações à ARES-PCJ.

## 5 – METODOLOGIA

Para o desenvolvimento das atividades e ações descritas no Item 4, os profissionais disponibilizados pela **CONTRATADA** deverão realizar o conjunto de serviços internos e externos listados, bem como participar de visitas técnicas, reuniões, dentre outras, em locais e datas a serem estabelecidas em comum acordo com a Diretoria Executiva da ARES-PCJ.

Não caberá à **CONTRATADA** o poder de autuação em eventuais irregularidades ou recomendações junto ao prestador dos serviços que são objeto deste Termo de Referência, sendo esta prerrogativa privativa da Diretoria Executiva da ARES-PCJ.

## 6 – EQUIPE DE PROFISSIONAIS

A equipe de profissionais da empresa contratada deverá ser composta por, no mínimo:

- Engenheiro Sênior: 01 (um) profissional com formação em Engenharia Civil, especializado na área de saneamento, com no mínimo 10 (dez) anos de experiência comprovada no gerenciamento de obras, elaboração de estudos e projetos na área de saneamento ambiental ou resíduos sólidos. A comprovação deverá ser feita através de CAT (Certidão de Acervo Técnico), junto ao CREA, e com vínculo comprovado com a empresa **CONTRATADA**;
- Engenheiro Junior: 01 (um) profissional com formação em Engenharia Ambiental ou Engenharia Agrônômica, com atuação na área de saneamento de no mínimo 3 (três) anos de experiência comprovada em obras, elaboração de estudos e projetos na área de

saneamento ambiental ou resíduos sólidos e com vínculo comprovado com a empresa **CONTRATADA**;

- Estagiário: 01 (um) estudante de Engenharia Civil, Ambiental ou Agrônômica, para o exercício de apoio à fiscalização de campo (diariamente e diuturnamente, se necessário), por amostragem e conforme Plano de Fiscalização a ser apresentado pela **CONTRATADA**), em área urbana e rural, das atividades da prestação de serviços públicos pertinentes ao Contrato de PPP de Resíduos Sólidos do Município de Piracicaba.
- Secretária: 01 (uma) profissional, para auxiliar no exercício das atividades de escritório.

Por tratar-se de serviços específicos e por prazo determinado, decorrentes de contrato de prestação de serviços, não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício dos profissionais indicados pela **CONTRATADA** com a ARES-PCJ. Os profissionais indicados terão vínculo empregatício com a **CONTRATADA**, estando a ARES-PCJ isenta de qualquer relação trabalhista com esses profissionais.

Cabe à **CONTRATADA** apresentar Planilha de Estimativa Orçamentária, com os custos mensais totais de cada profissional a ser contratado, incluindo o total com salários, encargos sociais e trabalhistas, benefícios, etc.

Também, se faz necessário à **CONTRATADA** apresentar os custos de um veículo leve para as inspeções de campo com frequências: a) diária: a setores da área urbana e rural; b) semanal: ao Aterro Sanitário do Pau Queimado (Estrada Municipal do Campestre – Bairro Pau Queimado) onde se encontra a balança e área de transbordo e à Central de Tratamento de Resíduos e do Aterro Sanitário de Rejeitos Palmeiras (Rod. Piracicaba-Limeira, próximo ao pedágio e ao Depósito de Sucatas da empresa Arcelor-Mittal).

A **CONTRATADA** deverá manter uma estrutura mínima de 01 Assistente Administrativo/Secretária e 01 Estagiário de curso de nível superior para cuidar do Contrato, lotados em sua sede, sendo que o estagiário deverá ser contratado exclusivamente para atuar no Contrato e deverá ser incluído nos custos da Planilha de Estimativa Orçamentária, anteriormente citada.

## 7 – RESPONSABILIDADES

Compete à ARES-PCJ disponibilizar à **CONTRATADA** todas as informações relativas ao exercício das atividades objeto do contrato oriundo deste Termo de Referência, que se fizerem necessárias, bem como auxílio técnico que venha a ser necessário para que a qualidade dos serviços prestados e dos produtos resultantes, tais como relatórios a serem elaborados pela **CONTRATADA**, não venham ser prejudicados por falta de insumos ou informações.

Cabe à ARES PCJ fornecer, mediante solicitação da **CONTRATADA**, todas e quaisquer informações necessárias aos trabalhos que não estejam claras no Contrato de PPP de Resíduos Sólidos de Piracicaba. Após a finalização do Processo Licitatório, a **CONTRATADA** será empresa de apoio à fiscalização, preposta da ARES-PCJ exclusivamente do Contrato de PPP.

Para o desenvolvimento das atividades e ações, é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento e disponibilização de profissionais conforme discriminado no Item 6 deste Termo de Referência que estejam devidamente capacitados e habilitados para o exercício de suas funções e que possuam carteira de habilitação para a condução de veículo leve da **CONTRATADA**, que é a responsável inclusive quanto ao seu seguro e manutenção.

Cabe à **CONTRATADA** o pagamento dos salários, encargos sociais e todas e quaisquer despesas decorrentes e necessárias para que seus profissionais indicados possam desenvolver suas atividades, devendo comprovar os pagamentos e recolhimentos à ARES-PCJ.

A **CONTRATADA** deverá recolher Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), referente aos serviços prestados pelos engenheiros disponibilizados à ARES-PCJ, sendo, também, responsável pela Segurança e Medicina do Trabalho de seus funcionários contratados e pelo fornecimento de EPIs compatíveis ao exercício das atividades de engenharia e saneamento, de acordo com as Normas de Segurança e Normas ABNT.

## **8 - PRAZO**

O prazo de vigência do contrato para execução das atividades previstas no Item 4 será de 12 (doze) meses, a partir da emissão da Ordem de Serviço. O mesmo poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o Art. 57, Inc. II, da Lei federal nº 8.666/1993.

Por se tratar de serviço de natureza contínua, de monitoramento frequente da prestação dos serviços relativos aos resíduos sólidos e que enseja acompanhamento prolongado, o contrato poderá ser prorrogado, caso a ARES-PCJ entenda ser mais e vantajoso à administração pública do que realizar novo Processo Licitatório e que também haja aceite pela **CONTRATADA**.

Em caso de prorrogação, o valor do contrato sofrerá um único reajuste com base na variação da inflação do período, medida pelo IPCA, assegurado ainda à **CONTRATADA** solicitação de eventual reequilíbrio contratual quanto a impostos adicionais cobrados pela União, Estados e Municípios, tendo como base a data da assinatura do contrato.

Para tanto a **CONTRATADA** deverá manter todas as condições de habilitação do respectivo Processo Licitatório em dia, quanto aos documentos, certidões e licenças, sob pena do contrato não poder ser prorrogado.

Todas as atividades e ações deverão ser finalizadas anualmente, ou seja, quando decorridos 12 (doze) meses do contrato, quando a ARES-PCJ poderá optar pela renovação do contrato por mais um período de 12 (doze) meses ou rescindi-lo e, assim, sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses, se não houver rescisão contratual nesse ínterim.



## **9 – CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO**

A Contratante efetuará o pagamento à **CONTRATADA** pelos serviços executados relativos ao objeto contratado, em 12 (doze) parcelas mensais de iguais valores, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de aprovação do Relatório Mensal de Acompanhamento.

Após aprovação dos relatórios, os pagamentos das parcelas mensais serão liberados à **CONTRATADA** mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e dos comprovantes dos recolhimentos dos encargos referentes às atividades objeto deste Termo de Referência.

O valor do contrato não sofrerá nenhum reajuste durante o prazo de 12 (doze) meses, tendo em vista o dispositivo da Lei federal n. 9.069/95.

## **10 – RELAÇÃO DE PRODUTOS**

A **CONTRATADA** deverá encaminhar, mensalmente, Relatórios de Acompanhamento contendo a descrição das atividades e ações desenvolvidas e executadas no período para registro e pagamento dos serviços executados relativos ao objeto deste Termo de Referência.

Todos os Relatórios de Acompanhamento deverão constar as horas utilizadas, memórias das reuniões, listas de presença, fotos e outros documentos que comprovem o desenvolvimento das atividades previstas.

A **CONTRATADA** deverá emitir um Relatório de Acompanhamento das fiscalizações contendo, de forma acumulativa, todas as atividades e ações desenvolvidas e executadas no período de 06 (seis) meses iniciais de execução do Contrato.

A **CONTRATADA** deverá emitir um Relatório Final de Acompanhamento contendo, de forma acumulativa, todas as atividades e ações desenvolvidas e executadas no período de 12 (doze) meses de execução do Contrato.

Todos os Relatórios de Acompanhamento deverão ser entregues à ARES-PCJ sendo:

- a) 01 (uma) cópia impressa colorida;
- b) 01 (uma) cópia em meio digital (CD ROM).

## **11 – GESTÃO DO CONTRATO**

A Diretoria Executiva da ARES-PCJ designará um gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

Americana, 10 de agosto de 2018.

**CARLOS ROBERTO BELANI GRAVINA**  
**Diretor Técnico-Operacional da ARES-PCJ**

## PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO RELATIVOS À LIMPEZA URBANA E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM APOIO À REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DESSES SERVIÇOS PELA ARES-PCJ						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DO BDI	VALOR TOTAL
<b>1</b>	<b>RECURSOS HUMANOS</b>					
1.1	Engenheiro Civil Sênior	Homem/Hora	960	R\$ 110,94		
1.2	Engenheiro Ambiental / Agrônomo - Junior	Homem/Hora	1.440	R\$ 80,95		
1.3	Estagiário	Homem/Hora	1.440	R\$ 17,55		
1.4	Assistente Administrativo / Secretária	Homem/Hora	480	69,06		
<b>2</b>	<b>RECURSOS MATERIAIS</b>					
2.1	Veículo Leve	Mensal	12	1.290,00		
2.2	Combustível	Unidade	1	11.880,00		
<b>TOTAL</b>						

Obs.: Os quantitativos de horas são referentes a 12 (doze) meses de contrato e os valores unitários das horas foram obtidos na Tabela SINAPI (ref.: 07/2018).

MEMORIAL DE CÁLCULO
1.1 – Engenheiro Civil - Sênior: Considerando 20 horas semanais
1.2 – Engenheiro Ambiental ou Agrônomo - Junior: Considerando 30 horas semanais
1.3 – Estagiário - cursando Ensino Superior: Considerando 30 horas semanais
1.4 – Assistente Administrativo/Secretária: Considerando 10 horas semanais
2.1 – Veículo Leve: Considerando despesas com locação, manutenção e seguros
2.2 – Combustível: Considerando percurso de 2.200 km/mês e consumo de 10 km/litro = 220 litros/mês

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Empresa  
(assinatura e carimbo)

## CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

<b>CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO</b>			
<b>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO RELATIVOS À LIMPEZA URBANA E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM APOIO À REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DESSES SERVIÇOS PELA ARES-PCJ</b>			
<b>MÊS</b>	<b>DESCRIÇÃO POR ITEM</b>		<b>TOTAL POR MÊS (R\$)</b>
	<b>RECURSOS HUMANOS (R\$)</b>	<b>RECURSOS MATERIAIS (R\$)</b>	
<b>01</b>			
<b>02</b>			
<b>03</b>			
<b>04</b>			
<b>05</b>			
<b>06</b>			
<b>07</b>			
<b>08</b>			
<b>09</b>			
<b>10</b>			
<b>11</b>			
<b>12</b>			
<b>TOTAL</b>			

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
 Representante Legal da Empresa  
 (assinatura e carimbo)

## **ANEXO II – PLANILHA DE PROPOSTA COMERCIAL**

A empresa ....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF nº ....., Inscrição Estadual sob nº ....., com sede no município de ....., Estado de ....., na Rua ....., nº ....., através deste documento encaminha sua Proposta Comercial referente a **Carta Convite n. 03/2018**, para contratação de prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para gerenciamento e acompanhamento técnico da prestação dos serviços públicos de saneamento básico relativos à limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos urbanos de Piracicaba, respeitando as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DO BDI	VALOR TOTAL
<b>1</b>	<b>RECURSOS HUMANOS</b>					
1.1	Engenheiro Civil Sênior	Homem/Hora	960			
1.2	Engenheiro Ambiental / Agrônomo - Junior	Homem/Hora	1.440			
1.3	Estagiário	Homem/Hora	1.440			
1.4	Assistente Administrativo / Secretária	Homem/Hora	480			
<b>2</b>	<b>RECURSOS MATERIAIS</b>					
2.1	Veículo Leve	Mensal	12			
2.2	Combustível	Unidade	1			
<b>TOTAL</b>						
<b>(valor por extenso)</b>						

### **Notas:**

- 1) Os valores apresentados são com base na data desta Proposta que terá prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, sendo contados do término da sessão.
- 2) A assinatura nesta Proposta Comercial implica na aceitação dos termos da Carta Convite 03/2018;

### 3) Memorial de cálculo

<b>MEMORIAL DE CÁLCULO</b>
1.1 – Engenheiro Civil - Sênior: Considerando 20 horas semanais
1.2 – Engenheiro Ambiental ou Agrônomo - Junior: Considerando 30 horas semanais
1.3 – Estagiário - Cursando Ensino Superior: Considerando 30 horas semanais
1.4 – Assistente Administrativo/Secretária: Considerando 10 horas semanais
2.1 – Veículo Leve: Considerando despesas com locação, manutenção e seguros
2.2 – Combustível: Considerando percurso de 2.200 km/mês e consumo de 10 km/litro = 220 litros/mês

.....de.....de 2018

(local)

---

Assinatura Autorizada

Nome:

CPF:

RG:

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO - LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

**Carta Convite nº 03/2018**

EMPRESA xxxxx, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por mediação de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, e através do(a) seu (sua) Contador(a), Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, inscrito no CRC sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, não está incurso em nenhuma das vedações do art. 3º §4º da referida Lei.

(local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura do Responsável Legal

\_\_\_\_\_

Assinatura do Contador

\_\_\_\_\_

(identificação/Nº do CRC)

**OBS: No documento deverá constar assinatura do Contador, ficando este ciente de que assume total responsabilidade pela presente Declaração, e que responderá integralmente pela inexatidão das informações por ventura equivocadas.**

**ANEXO IV**  
**MINUTA DO CONTRATO**  
**CONTRATO Nº XX/2018**

*Contrato de prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para realizar inspeções, vistorias e gerenciamento para o acompanhamento técnico das quantidades, frequências, regularidade e a qualidade dos serviços públicos prestados de saneamento ambiental à população, especificamente das atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos (RSU) no Município de Piracicaba, que entre si celebram a **Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá** e a empresa **xxxx***

Pelo presente instrumento de contrato a **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ**, associação pública na forma de consórcio público de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 13.750.681/0001-57, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 633, Jardim Santana, neste ato representado por seu Presidente, **JAIME CESAR DA CRUZ**, brasileiro, casado, Professor, portador do RG nº 20.917.118-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 111.894.628-69, residente e domiciliado na cidade de Vinhedo - SP, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na cidade de xxxxxxxxxxxx, Estado de São Paulo, na Rua xxxxxxxxxxxx nº xxxx, xxxx, neste ato representada por seu Representante Legal, **XXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, xxxxx, portador do RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF/MF nº xxxxxx, doravante designada **CONTRATADA**, tem entre si certo e ajustado a celebração do presente contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1 - Esta contratação tem por objeto a contratação de prestação de serviços especializados de engenharia para realizar inspeções, vistorias e gerenciamento para o acompanhamento técnico das quantidades, frequências, regularidade e a qualidade dos

serviços públicos prestados de saneamento ambiental à população, especificamente das atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos (RSU) no Município de Piracicaba, conforme Termo de Referência – Anexo I, da Carta Convite n. 03/2018.

1.1.1. Estes serviços especializados de engenharia visam o apoio às atividades de regulação e fiscalização da prestação dos supracitados serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos naquilo que compete à Agência Reguladora PCJ, de acordo com: a Lei Federal nº 11.445/2007 e o Decreto Federal nº 7.217/2010; a Lei Federal nº 12.305/2010 e o Decreto Federal nº 7.404/2010; o Protocolo de Intenções assinado entre a Agência Reguladora PCJ e a Prefeitura Municipal de Piracicaba; o Contrato de Parceria Público Privada (PPP) de Resíduos Sólidos do Município de Piracicaba, ressalvadas as citadas competências da Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ).

## **1.2. Das atividades a serem desenvolvidas**

1.2.1 A contratada deverá desenvolver e executar atividades e ações voltadas ao gerenciamento e acompanhamento técnico da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, visando apoio à regulação e fiscalização desses serviços no Município de Piracicaba.

1.2.2. A contratada também desenvolverá atividades de consultoria e assessoria técnica relacionadas com a regulação e fiscalização dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos através de análises, elaboração de propostas de resoluções, normatizações e diretrizes.

1.2.3. A empresa contratada deverá analisar os procedimentos, planos de trabalho específicos relativos à coleta comum, coleta seletiva, coleta de cata-cacarecos, limpeza e varrição de vias e logradouros públicos, varejões e terminais de ônibus municipais, instalação e manutenção de papeleiras e contêineres em vias e logradouros públicos, projetos e execução de atividades delegadas e/ou adotadas pela signatária Piracicaba Ambiental S.A., fornecendo relatórios periódicos e suporte técnico à ARES-PCJ para que sejam cumpridos os objetivos da Parceria Público Privada, conforme os dispositivos do contrato em vigor e demais documentos pertinentes ao objeto.

1.2.4. Todos os atendimentos da empresa contratada para este objeto, conforme o item 1.2 deste texto e outros que se fizerem atinentes, serão realizados somente sob a autorização da ARES-PCJ, bem como todos os relatórios e planilhas gerados serão ENCAMINHADOS EXCLUSIVAMENTE À CONTRATANTE EM REGIME DE CONFIDENCIALIDADE, que direcionará sua distribuição às partes a seu critério, conforme pertinência.

1.2.5. As atividades de escritório e de campo, a ser desenvolvida pelos profissionais designados pela empresa contratada serão iniciadas imediatamente após a emissão da respectiva Ordem de Serviço:

### **a). Atividades de Escritório**

Para atividades de escritório, a contratada deverá;

I – Apresentar a proposta de um Plano de Trabalho contendo o descritivo das atividades e



ações previstas, cronograma físico de execução das atividades básicas de inspeções e visitas técnicas de campo e do desenvolvimento dos correspondentes relatórios ao longo de cada mês e o seu fechamento no escritório, bem como incluir no Plano de Trabalho os nomes de cada profissional da Equipe envolvida, especificando as responsabilidades atribuídas a cada um;

II - Desenvolver atividades administrativas e burocráticas no Escritório da ARES-PCJ, em Piracicaba, cujas ações são relativas ao objeto deste contrato em questão, tais como:

- Elaboração de relatórios de acompanhamento como instrumento de prestação de contas dos serviços prestados pela Contratada à Agência Reguladora PCJ, em regime de constância periódica, com conteúdo sintetizado das ações realizadas, informações sobre o andamento dos serviços em relação ao cumprimento do cronograma físico-financeiro, resultados e conclusões das inspeções de campo, gerenciamento de todas as atividades de limpeza pública, propondo correções para as não conformidades encontradas em referência às cláusulas executivas do Contrato da PPP de Resíduos Sólidos de Piracicaba, das Normas Técnicas ABNT, Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, Resoluções ARES-PCJ específicas de Resíduos Sólidos e também informações sobre acompanhamento técnico do cronograma das Obras da Recuperação, Extinção e Monitoramento do Aterro do Pau Queimado, bem como sobre a implantação e operação da Central de Tratamento de Resíduos (CTR) Palmeiras e Aterro Sanitário de Rejeitos Palmeiras, objeto deste Termo;

Os Relatórios Acompanhamento deverão conter, no mínimo, informações sobre:

a) Os procedimentos referentes às atividades de vistoria técnica de campo realizada dentro do período de cada relatório, com datas e locais visitados e vistoriados;

b) Os procedimentos e conformidades referentes aos serviços de coleta, transporte e disposição final dos resíduos sólidos domésticos, por parte do ente fiscalizado;

c) Os procedimentos e conformidades referentes aos serviços de limpeza e varrição urbana de logradouros públicos, por parte do ente fiscalizado;

d) Os procedimentos e conformidades referentes às práticas adotadas para a triagem dos resíduos e sua pertinência, em relação aos impositivos dos órgãos licenciadores, por parte do ente fiscalizado;

e) Os procedimentos e conformidades referentes aos serviços de manejo, transporte, destinação e tratamento de efluentes percolados gerados no Aterro do Pau Queimado e na CTR - Central de Tratamento de Resíduos Palmeiras, por parte do ente fiscalizado;

f) Os procedimentos e conformidades referentes ao cumprimento dos dispositivos e implantações de obras previstos na Licença de Operação 21008070, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, em 10/09/2018, e demais licenças, por parte do ente fiscalizado;

g) Acompanhamento e suporte técnico da **CONTRATADA** em reuniões e audiências junto à CETESB, Ministério Público, Secretarias de Governo, Prefeitura Municipal de Piracicaba, Piracicaba Ambiental, dentre outros órgãos, sempre que necessário e a pedido da ARES-PCJ;

h) Emissão de pareceres diversos sobre solicitações de aditamentos ao Contrato, resultados das análises de projetos e outros documentos pertinentes dentro das

atribuições impostas por este contrato, como forma de suporte técnico à tomada de decisões pela Contratante ARES-PCJ naquilo que se refere ao objeto do contrato firmado entre as partes.

i) Considerações e conclusões da **CONTRATADA** decorrentes das atividades previstas, objeto deste contrato.

- Acompanhamento e suporte técnico à ARES-PCJ em reuniões junto à CETESB, Secretarias de Governo, Promotorias de Justicas, Gabinetes e junto à Prefeitura Municipal de Piracicaba, sempre que se fizer necessária a presença do corpo técnico da Contratada e que for solicitado pela ARES-PCJ;

- Emissão de pareceres diversos sobre solicitações de aditamentos ao Contrato, resultados das análises de projetos e outros documentos pertinentes dentro das atribuições impostas por este contrato, como forma de suporte técnico à tomada de decisões pela Contratante ARES-PCJ naquilo que se refere ao objeto do contrato firmado entre as partes.

III - Verificar e acompanhar o cumprimento do objeto no contexto do Plano de Saneamento Básico do Município, do Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos e do Contrato de Parceria Público-Privada (PPP) de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos urbanos em vigor, ressaltando-se que se trata exclusivamente de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos (RSU), por definição em Norma e conforme Anexo II do Contrato da PPP de Resíduos Sólidos Urbanos de Piracicaba, excetuando-se o gerenciamento dos resíduos sólidos da saúde, da construção civil, capinação, dentre outros, que possuem apenas uma interface com os resíduos sólidos domésticos e de varrição no Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos, porém não compete à Agência Reguladora PCJ a sua regulação e fiscalização.

IV - Acompanhar o andamento das obras e sua pertinência com o Cronograma Físico-Financeiro, conforme estabelecido no Contrato de PPP, ressaltando-se também que a responsabilidade ambiental, segurança e estabilidade das construções e a fiscalização das obras e estruturas do saneamento são de responsabilidade exclusiva da Prefeitura Municipal de Piracicaba, que detém a posse dos logradouros públicos e é a gestora do Contrato da Parceria Pública Privada de Resíduos Sólidos do Município;

V - Participar de reuniões de assuntos relacionadas às atividades de prestação dos serviços de resíduos sólidos por parte da signatária do Contrato de PPP, objeto do presente contrato, quando convocada ou delegada pela Agência Reguladora PCJ.

## **b) Atividades de Campo**

Para atividades de campo, a equipe da contratada deverá:

I - Realizar inspeções a todos os locais da área abrangida pela prestação de serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos domésticos urbanos no Município de Piracicaba, em apoio à ARES-PCJ na regulação e fiscalização desses serviços;

II - Realizar inspeções diárias a todos os locais urbanos e rurais (setores, bairros, varejões,

praças, feiras livres, terminais de ônibus urbanos) relacionados à prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Município de Piracicaba, conforme proposta do Plano de Trabalho da CONTRATADA e previamente aprovado, em apoio à ARES-PCJ na fiscalização da execução destas atividades;

III - Realizar visitas técnicas periódicas e acompanhar:

- A coleta, transporte dos resíduos sólidos urbanos domésticos e de varrição;
- O transporte de percolados gerados no Aterro do Pau Queimado e da CTR - Central de Tratamento de Resíduos Palmeiras;
- As instalações da CTR - Central de Tratamento de Resíduos Palmeiras e do Aterro Sanitário de Rejeitos Palmeiras quando em funcionamento, desde a coleta até o destino final nas ETes Capim Fino e Bela Vista;
- O acompanhamento do cumprimento das datas do cronograma físico-financeiro estipulado para a finalização de etapa prevista no referido Contrato de PPP de resíduos sólidos, em subsídio de informações à ARES-PCJ.

### **1.3. Da metodologia a ser aplicada**

1.3.1. Para o desenvolvimento das atividades e ações descritas no Item 1.2, os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA deverão realizar o conjunto de serviços internos e externos listados, bem como participar de visitas técnicas, reuniões, dentre outras, em locais e datas a serem estabelecidas em comum acordo com a Diretoria Executiva da ARES-PCJ.

1.3.2. Não caberá à CONTRATADA o poder de autuação em eventuais irregularidades ou recomendações junto ao prestador dos serviços que são objeto deste contrato, sendo esta prerrogativa privativa da Diretoria Executiva da ARES-PCJ.

1.3.3. A Contratada deverá utilizar métodos e ferramentas indicados pela ARES-PCJ para todas as atividades descritas no item 1.2.

### **1.4 Da Equipe de profissionais:**

1.4.1. A equipe de profissionais da empresa contratada deverá ser composta de, no mínimo:

a) Engenheiro Sênior: 01 (um) profissional com formação em Engenharia Civil, especializado na área de saneamento, com no mínimo 10 (dez) anos de experiência comprovada no gerenciamento de obras, elaboração de estudos e projetos na área de saneamento ambiental ou resíduos sólidos.

b) Engenheiro Junior : 01 (um) profissional com formação em Engenharia Ambiental ou Engenharia Agrônômica, com atuação na área de saneamento de no mínimo 3 (três) anos de experiência comprovada em obras, elaboração de estudos e projetos na área de saneamento ambiental ou resíduos sólidos e com vínculo comprovado com a empresa CONTRATADA;

c) Estagiário: 01 (um) estudante de Engenharia Civil, Ambiental ou Agrônômica, para o exercício de apoio à fiscalização de campo (diariamente e diuturnamente, se necessário), por amostragem e conforme Plano de Fiscalização a ser apresentado pela CONTRATADA, em área urbana e rural, das atividades da prestação de serviços públicos pertinentes ao Contrato de PPP de Resíduos Sólidos do Município de Piracicaba.

d) Secretária: 01 (uma) profissional, para auxiliar no exercício das atividades de escritório.

1.4.2. Por tratar-se de serviços específicos e por prazo determinado, decorrentes de contrato de prestação de serviços, não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício dos profissionais indicados pela CONTRATADA com a ARES-PCJ. Os profissionais indicados terão vínculo empregatício com a CONTRATADA, estando a ARES-PCJ isenta de qualquer relação trabalhista com esses profissionais.

1.4.4. Também, se faz necessário à CONTRATADA ter um veículo leve para as inspeções de campo com frequências: a) diária: a setores da área urbana e rural; b) semanal: ao Aterro Sanitário do Pau Queimado (Estrada Municipal do Campestre – Bairro Pau Queimado) onde se encontra a balança e área de transbordo e à Central de Tratamento de Resíduos e do Aterro Sanitário de Rejeitos Palmeiras (Rod. Piracicaba-Limeira, próximo ao pedágio e ao Depósito de Sucatas da empresa Arcelor-Mittal).

1.4.5. A CONTRATADA deverá manter uma estrutura mínima de 01 Assistente Administrativo/Secretária e 01 Estagiário de curso de nível superior para cuidar do Contrato, lotados em sua sede, sendo que o estagiário deverá atuar exclusivamente nas atividades do objeto deste contrato.

## **1.5. Das responsabilidades pela execução dos trabalhos:**

1.5.1. Compete à ARES-PCJ disponibilizar à **CONTRATADA** todas as informações relativas ao exercício das atividades objeto do contrato, que se fizerem necessárias, bem como auxílio técnico que venha a ser necessário para que a qualidade dos serviços prestados e dos produtos resultantes, tais como relatórios a serem elaborados pela **CONTRATADA**, não venham ser prejudicados por falta de insumos ou informações.

1.5.2. Compete à ARES-PCJ disponibilizar à Contratada, equipamento de processamento de dados “*Tablet*” contendo *software* específico, homologado e de uso da Contratante para a inserção de dados e geração de produtos (relatórios) relativos aos serviços prestados.

1.5.3. Cabe à ARES PCJ fornecer, mediante solicitação da CONTRATADA, todas e quaisquer informações necessárias aos trabalhos que não estejam claras no Contrato de PPP de Resíduos Sólidos de Piracicaba. Após a finalização do Processo Licitatório, a CONTRATADA será empresa de apoio à fiscalização, preposta da ARES-PCJ exclusivamente do Contrato de PPP.

1.5.4. Para o desenvolvimento das atividades e ações, é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento e disponibilização de profissionais conforme discriminado no Item 6 deste Termo de Referência que estejam devidamente capacitados e habilitados para o exercício de suas funções e que possuam carteira de habilitação para a condução de veículo leve da CONTRATADA, que é a responsável inclusive quanto ao seu seguro e

manutenção.

1.5.5. Os profissionais indicados terão vínculo empregatício com a Contratada. A ARES-PCJ estará isenta de qualquer relação trabalhista com estes profissionais.

### **1.6. Da relação de produtos esperados:**

1.6.1. A CONTRATADA deverá encaminhar, mensalmente, Relatórios de Acompanhamento contendo a descrição das atividades e ações desenvolvidas e executadas no período para registro e pagamento dos serviços executados relativos ao objeto deste contrato.

1.6.2. Todos os Relatórios de Acompanhamento deverão constar as horas utilizadas, memórias das reuniões, listas de presença, fotos e outros documentos que comprovem o desenvolvimento das atividades previstas.

1.6.3. A CONTRATADA deverá emitir um Relatório de Acompanhamento das fiscalizações contendo, de forma acumulativa, todas as atividades e ações desenvolvidas e executadas no período de 06 (seis) meses iniciais de execução do Contrato.

1.6.4. A CONTRATADA deverá emitir um Relatório Final de Acompanhamento contendo, de forma acumulativa, todas as atividades e ações desenvolvidas e executadas no período de 12 (doze) meses de execução do Contrato..

1.6.5. Todos os Relatórios de Acompanhamento deverão ser entregues à ARES-PCJ sendo:

- a) 01 (uma) cópia impressa colorida;
- b) 01 (uma) cópia em meio digital (CD ROM).

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.**

2.1. Fica pactuado que o regime de execução dos serviços, objeto deste contrato, será o de **Execução Indireta** e de **Empreitada por Preço Global**, conforme as definições do art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

3.1. Pela integral execução dos serviços objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ xxxxx (xxxxx), em 12 (doze) parcelas mensais de iguais valores, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de aprovação do Relatório Mensal de Acompanhamento.

3.2. Após aprovação dos relatórios, os pagamentos das parcelas mensais serão liberados à Contratada mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e de todos comprovantes dos recolhimentos dos encargos pertinentes ao exercício das atividades objeto deste Contrato.

3.3. Para a realização dos pagamentos terão as seguintes considerações:

- a) Havendo atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias da data do vencimento das faturas, por parte do CONTRATANTE, incidirá correção monetária da parcela, calculada segundo a variação do IPCA “*pro rata die*” devida entre o dia do vencimento até a data do

efetivo pagamento;

b) O preço ora pactuado não sofrerá nenhum reajuste durante o prazo de 12 (doze) meses, tendo em vista o dispositivo da Lei Federal n. 9.069/95. Após 12 (doze) meses o preço sofrerá um único reajuste com base no IPCA vigente à época, tendo como base a data da assinatura deste Contrato. No eventual aditamento de prazo será considerado o mesmo índice;

c) A empresa CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados até 25% (vinte e cinco por cento) do valor.

d) Os preços totais incluirão todas e quaisquer despesas diretas e indiretas incluindo e não se limitando às despesas com pessoal, encargos, aluguéis de equipamentos, aquisição dos novos equipamentos e materiais que ficarão instalados nos sistemas municipais envolvidos, escritórios, veículos, despesas com viagens, estadias, refeições, combustíveis, comunicações, seguros, impostos, taxas, materiais gráficos e edições de relatórios;

3.3. Os preços deverão incluir todas e quaisquer despesas diretas e indiretas incluindo e não se limitando às despesas com materiais, pessoal, encargos, despesas com viagens, estadias, refeições, combustíveis, comunicações, seguros, impostos e taxas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

4.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses a partir da Ordem de Serviço, podendo este prazo ser suprimido ou aditado, por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme legislação, por tratar-se de serviços contínuos.

4.2. O presente Contrato poderá sofrer aditamentos de prazo e de valor dentro dos limites legais, desde que haja justificativa e autorização expressa da Diretoria da ARES-PCJ.

4.3. Todas as atividades e ações deverão ser finalizadas anualmente, ou seja, quando decorridos 12 (doze) meses do Contrato, quando a Agência Reguladora PCJ poderá optar pela renovação do Contrato por mais 12 (doze) meses ou rescindi-lo e, assim, sucessivamente até o encerramento final do Contrato após 60 (sessenta) meses, se não houver nenhuma rescisão anual neste íterim.

4.4. Será utilizado o índice IPCA/IBGE "*pro rata die*", ou qualquer outro que o substitua, como índice oficial para prorrogação do contrato quando do momento de eventual reajuste.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PARA CORRER AS DESPESAS**

5.1 - As despesas decorrentes da execução do Contrato correrão pela conta da rubrica Custeio Administrativo da ARES-PCJ.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS**

6.1. Para fins do disposto no art. 56 da Lei Federal 8.666/93, para a execução deste contrato, a Contratante não exigirá da Contratada nenhuma garantia que assegure a plena execução do disposto neste contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **7.1. Ao Contratado compete:**

- a). Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato;
- b). A fiscalização pelo Contratante exercida por força deste Contrato, não exime a responsabilidade da Contratada por seus atos;
- c). Não subcontratar os serviços objeto deste Contrato, sem prévia anuência expressa do Contratante sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa prevista na Cláusula Sétima;
- d). Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as normas técnicas aplicáveis, com estrita observância à legislação em vigor, bem como oferecer sugestões alternativas quando as apresentadas não forem aceitas pela ARES-PCJ, justificando-as;
- e). Guardar absoluto sigilo acerca de todas as informações relativas ao objeto deste Contrato, recebidas pelo Contratante, bem como aquelas levantadas no decorrer dos trabalhos, as quais não poderão ser utilizadas para finalidades outras que não para o cumprimento do presente instrumento;
- f). Entregar Nota Fiscal correspondente ao serviço executado e aprovado pela Contratante;
- g). Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este Contrato, bem como sobre suas atividades, devendo efetuar os pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos por lei;
- h). Manter durante toda à execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo interno supramencionado, em especial com relação à regularidade junto ao INSS e FGTS;
- i). Cumprir pontualmente os prazos combinados com a Contratante, exceto quando justificada e aprovada a prorrogação.
- j). Manter a execução do contrato mesmo em caso de inadimplência por parte da Contratante, desde que não seja superior a 90 (noventa) dias;
- k) Não manter em seu quadro de funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- l) Para o desenvolvimento das atividades e ações, é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento e disponibilização de profissionais conforme discriminado nos Itens 1.4.1., 1.4.4. e 1.4.5. deste Contrato que estejam devidamente capacitados e habilitados para o exercício de suas funções e que possuam carteira de habilitação para a condução de veículo leve da CONTRATADA, que é a responsável inclusive quanto ao seu seguro e manutenção;
- m) Cabe à CONTRATADA o pagamento dos salários, encargos sociais e todas e quaisquer despesas decorrentes e necessárias para que seus profissionais indicados possam desenvolver suas atividades, devendo comprovar os pagamentos e recolhimentos à ARES-

PCJ;

n) A CONTRATADA deverá recolher Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), referente aos serviços prestados pelos engenheiros disponibilizados à ARES-PCJ, sendo, também, responsável pela Segurança e Medicina do Trabalho de seus funcionários contratados e pelo fornecimento de EPIs compatíveis ao exercício das atividades de engenharia e saneamento, de acordo com as Normas de Segurança e Normas ABNT.

## 7.2 - À Contratante compete:

- a). Fornecer todos os dados, especificações e informações necessárias à completa e correta da execução dos serviços contratados, bem como auxílio técnico que venha a ser necessário para que a qualidade dos serviços prestados e dos produtos resultantes, tais como relatórios a serem elaborados pela **CONTRATADA**, não venham ser prejudicados por falta de insumos ou informações;
- b). Fornecer, quando solicitado pelo Contratado e no decorrer dos serviços, quaisquer outros dados e informações de seu exclusivo conhecimento, que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- c). Credenciar pessoas para verificação e acompanhar os serviços junto ao Contratado;
- d). Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- e). Emitir solicitação de serviços específicos ao Contratado dentro do objeto do presente;
- f) Fornecer, mediante solicitação da CONTRATADA, todas e quaisquer informações necessárias aos trabalhos que não estejam claras no Contrato de PPP de Resíduos Sólidos de Piracicaba. Após a finalização do Processo Licitatório, a CONTRATADA será empresa de apoio à fiscalização, preposta da ARES-PCJ exclusivamente do Contrato de PPP;
- g). Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E PENALIDADES**

8.1 Fica pactuado que o não atendimento da solicitação para a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, bem como o atraso injustificado na conclusão, ensejará à CONTRATADA a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação não cumprida, além das demais cominações previstas na Lei federal nº 8.666/93 e neste Contrato;

8.2. Poderão, ainda, serem aplicadas sanções previstas nos artigos 77 e 78 da lei Federal nº 8.666/93, que tratam da rescisão contratual, naquilo que for pertinente, ficando o Contratante, no direito de reter eventuais créditos para ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados, sujeitando ao Contratado as consequências previstas no artigo 80 da mencionada Lei;

8.3. As penalidades estabelecidas no item anterior apenas não serão aplicadas se a



infração decorrer de motivos de força maior ou fortuito, devidamente comprovados e aceitos pela Contratante;

8.4. Fica pactuado, também, que a aplicação da multa pecuniária não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Carta Convite, podendo ser acumuladas com as penalidades de advertência, suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de 12 (doze) meses, bem como, declaração de inidoneidade para licitar ou firmar contratos com a Administração Pública.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. O Contratante poderá a todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade, rescindir unilateralmente este contrato administrativo, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, quando o Contratado:

- a) deixar de cumprir, dentro dos prazos estipulados, quaisquer das cláusulas ou condições deste Contrato;
- b) não dar atendimento às solicitações visando proceder a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, deste instrumento;
- c) cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal 8.666/93;
- d) paralisar suas atividades, sem justa causa e prévia comunicação a ser enviada por escrito, com prazo nunca inferior à 30 (trinta) dias;
- e) realizar subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no edital e no contrato;
- f) tiver sua falência decretada ou tiver instaurado insolvência civil;
- g) alterar ou modificar a finalidade ou estrutura da empresa de forma que prejudique a execução do contrato;
- h) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) por razões de interesse público devidamente justificadas;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- k) manter em seu quadro de funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- l) as demais incidências previstas nos artigos 77 a 79 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93 atualizado pela Lei Federal nº 8.883/94, naquilo que for pertinente.

9.2. O contrato administrativo também poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com prazo nunca inferior à 30 (trinta) dias.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, cabendo à Contratada, caso queira, apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da notificação, restando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. Em caso de inadimplência das obrigações contratuais por parte da Contratante, não sendo observado o disposto na cláusula 9.2., a Contratada deverá pleitear a rescisão contratual por vias judiciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO**

10.1. Este Contrato vincula-se ao processo licitatório, modalidade Carta Convite nº 03/18.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos, os dispositivos da Lei nº 8.666/93, pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado; bem como os preceitos da Lei federal nº 12.846/2013 (Anticorrupção), no tocante à celebração, a critério do Presidente, autoridade máxima da ARES-PCJ, Acordo de Leniência com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática de atos descritos na Lei, nos termos dos artigos 5º, IV; 16 e 17.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO**

12.1. Fica o Contratado obrigado a manter durante a execução todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas. Obrigando-se a declarar a superveniência de fato impeditivo à manutenção da presente contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO**

13.1. A assinatura deste contrato importa na afirmativa, pela CONTRATADA, da inexistência de impedimento, de qualquer natureza, para o estabelecimento de relação jurídica com a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Americana, Estado de São Paulo, com renúncia e exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as dúvidas, controvérsias ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem as partes de pleno acordo, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, o qual lido e achado conforme, vai devidamente assinado, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, a fim de que produza os

jurídicos e legais efeitos.

Americana, xxx de xxxx de 2018.

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

De acordo com os termos do contrato:

**Gabriel Silva Aranjues**

Procuradoria Jurídica OAB/SP nº 376.632